



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 192/2.009,**

**de 31 de Dezembro de 2009.**

ESTABELECE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, O MINIMO O SALÁRIO A SER PAGO AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei.

**Art. 1.º.** Estabelece o salário mínimo do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, em R\$ 515,00 (Quinhentos e Quinze Reais), como o menor subsidio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos e contratados, da Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB,

**Parágrafo Único** – A atualização de subsidio, gratificação ou salário constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo, valores abaixo do valor estabelecido com o salário mínimo municipal, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal, a pagar no mínimo o salário de R\$ 515,00(Quinhentos e Quinze Reais), como o menor salário a ser pago pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, a partir de 1.º (Primeiro) de Janeiro de 2010;

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência a partir de 1º de Janeiro de 2010, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 31 de Dezembro de 2009.

***Nilton de Almeida***  
Prefeito Constitucional